A C Ó R D Ã O

TC-005512.989.26-0, TC-005582.989.26-5 e TC-005616.989.26-5
Representantes: SFM Serviços Urbanos Ltda., Advogado: Jonathan Domingues Fernandes (OAB/SP 452.152); Thajema Empreendimentos Ltda., Advogado: Gilberto Marinho Gouvea Filho (OAB/SP 277.893); Rodolfo Roberto Prado, Advogado: Rodolfo Roberto Prado (OAB/SP 351.666).
Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado.
Responsável: Luis Guilherme Panone.
Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo n.º 3465/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para realização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, em atendimento à Secretaria de Agricultura e Zeladoria da Prefeitura de Descalvado, São Paulo.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DE SUBCONTRATAÇÃO. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXCESSIVOS. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO NA DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. IRREGULAR. CONTRADIÇÕES EXISTENTES NO TEXTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DA GARAGEM. INDEVIDA REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADOS JUNTO AO CREA. INADMISSIBILIDADE DA TR COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEVIDO CRITÉRIO DE DESEMPATE. EXIGÊNCIA INAPROPRIADA DE FIXAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS. EXIGÊNCIA ILEGAL DE APRESENTAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **27 de maio de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R2H2-FKT6-7DSK-5PVY

Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, julgou pela procedência parcial das representações formuladas em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026 da Prefeitura Municipal de Descalvado, com os fundamentos e as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R2H2-FKT6-7DSK-5PVY